Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

São Paulo, 13 de agosto de 2026

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II - CNPJ: 59.851.384/0001-07

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

Até a data de emissão deste informe, o relatório de lastro ainda não havia sido finalizado pelo custodiante.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável. Até 31/06/2026, o Fundo adquiriu direitos creditórios que não estão sujeitos a registro obrigatório, não havendo, portanto, informações a reportar

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Informação estratégica da gestão do Fundo.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Direitos Creditórios de Home Equity por meio da emissão de CCBs, pelos respectivos Credores, na forma física ou digital, as quais serão representadas pelas respectivas CCIs e serão garantidas por Alienações Fiduciárias de

Imóveis (No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe).

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Política de concessão de crédito descrita no regulamento.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito no trimestre analisado.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

No fechamento do trimestre analisado, há 248 CCBs com garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo no trimestre foram realizadas normalmente conforme processo descrito em Regulamento

d.1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Ao longo do trimestre, não houve alteração do modelo do Termo de Cessão/Endosso utilizado pelo Fundo. Dentro do trimestre, foram adquiridos Direitos Creditórios no montante total de R$ 145.007.912,55.

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões foram efetivadas em caráter irrevogável e irretratável.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve impacto relevante.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Antes do vencimento: R$110.191.526,75 | Após vencimento: R$ 159.289,62

f.2) Motivação da alienação

Alienação de Direitos Creditórios para composição de carteira de outros instrumentos Galleria, a saber, CRIs Home Equity.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

No conhecimento da Gestora, no trimestre analisado não houve a geração de eventos que acarretaram amortização/liquidação antecipada dos direitos creditórios. Cabe destacar que no fechamento do mês de junho/26, o valor presente bruto dos direitos creditórios apresentou a seguinte distribuição:

Direitos Creditórios A Vencer: 99,06%
Direitos Creditórios Vencidos: 0,94%

V - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.